



MENSAGEM ___/2021.

Senhores Vereadores.

Revendo a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno e demais legislação esparsos, pode-se notar que não existe normal legal que autoriza a concessão de Títulos Honoríficos pelo município de Fênix.

O cidadão que tenha prestado serviços relevantes a cidade e reconhecido pela população não podem ser agraciados com essa honraria, podendo inclusive cair no esquecimento, ficando apenas na memória.

A Título torna-se um reconhecimento pela população desse trabalho realizado, que em grande parte dos homenageados recebem em vida.

Torna-se também uma forma de incentivo para que o cidadão de Fênix produza e realize boas ações.

Senhores necessário que se conserte este marco jurídico em nossa cidade, com a criação dessa lei, onde podemos homenagear aquele cidadão que muito contribuiu para o desenvolvimento de nosso município.

Fênix, 24 de setembro de 2021.

JOÃO CEZAR DIAS BATISTA
Presidente da Câmara Municipal



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Estabelece critérios objetivos para concessão de título de cidadão honorário do Município de Fênix.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovará e o Prefeito Municipal, sancionará a seguinte Lei.

Art. 1º O título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito só será concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao município de Fênix e que satisfaça pelo menos dois dos requisitos seguintes:

I - exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada;

II - que tenha se destacado em suas atividades, no sentido de contribuir para o crescimento econômico, social, religioso, esportivo, cultural e concorrido para o desenvolvimento de Fênix;

III - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

IV - ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;

V - ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacionais e da cidadania;

§ 1º O Título de Cidadão Honorário será concedido às pessoas não naturais do Município, que tenham prestado relevantes serviços à cidade, ou que pela sua atuação nos variados campos do conhecimento humano venham a merecê-lo, de modo a constituir motivo de honra para a população.

I - O título de que trata este parágrafo poderá ser conferido a personalidade estrangeira, consagrada pelos serviços prestados à humanidade.

§ 2º O Título de Cidadão Benemérito será concedido a pessoas naturais de Fênix, que tenham prestado relevantes serviços à cidade, ou que pela sua atuação nos variados campos do conhecimento humano venham a merecê-lo, de modo a constituir motivo de honra para a população.



Art. 2º Os Títulos Honoríficos concedidos por Decreto Legislativo aprovado por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 3º O projeto de concessão de títulos deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se pretende homenagear, observadas as demais formalidades legais e regimentais.

Parágrafo único. A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado, exceto quando se tratar de personalidade estrangeira.

Art. 4º Fica vedada a concessão de Títulos Honoríficos:

I - Ao Cidadão que esteja no exercício de mandato representativo;

II - Ao Cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado.

III - Em período eleitoral.

Art. 5º Cada Vereador poderá apresentar três proposições de titulações por Legislatura, sendo duas de Cidadão Honorário e uma de Cidadão Benemérito.

Parágrafo único. Excepcionalmente e, no máximo, por uma vez a cada Sessão Legislativa, por indicação de dois terços dos membros da Casa, a Mesa poderá propor a concessão de uma das honrarias, para atender situação inusitada ou de destaque para a cidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 24 de setembro de 2021.

JOÃO CEZAR DIAS BATISTA
Presidente da Câmara Municipal